

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 39/08**

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE MINISTROS  
DE ASSUNTOS SOCIAIS DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 61/00, 19/06, 03/07, 28/07 e 37/08 do Conselho do Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário avançar no desenvolvimento da dimensão social no MERCOSUL com vistas a fortalecer o processo de integração, contribuir para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promover o desenvolvimento humano integral;

Que a colaboração na coordenação das políticas sociais do MERCOSUL é um objetivo necessário para atingir um enfoque integral no desenho e na implementação das referidas políticas na região; e

Que os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL, em seu Comunicado Conjunto de 20 e 21 de julho de 2006, reconheceram a importância de elaborar um Plano Estratégico de Ação Social para identificar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e garantir condições de vida mais dignas aos povos e instruíram os Ministros com competência na temática social a elaborar diretrizes estratégicas que darão conteúdo a esse Plano,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

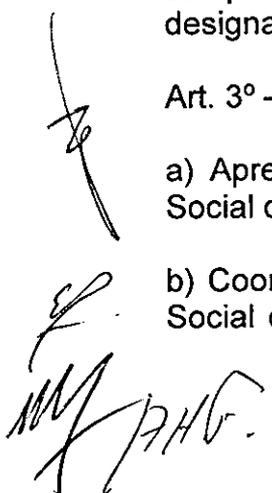
Art. 1º – Criar a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (CCMASM) como órgão auxiliar do Conselho do Mercado Comum, conforme disposto no Artigo 1º parágrafo único, e no Artigo 8º, número VII, do Protocolo de Ouro Preto.

Art. 2º – A CCMASM integrar-se-á por Representantes de Alto Nível com competência nas temáticas sociais de cada Estado Parte. Cada Estado Parte designará um membro Titular e um Alterno.

Art. 3º – Funções da CCMASM:

a) Apresentar propostas de trabalho relativas ao Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL que oportunamente venha a aprovar o CMC;

b) Coordenar com a Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL as propostas técnicas que elaborará o Instituto Social



do MERCOSUL (ISM) relativas ao conteúdo do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL;

c) Coordenar com as demais Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas da estrutura institucional do MERCOSUL com competência na temática social as diretrizes que darão conteúdo ao Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL;

d) Implementar as ações que o CMC venha a lhe encarregar no âmbito do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL, que oportunamente venha a aprovar esse Conselho;

e) Propor ao Conselho do Mercado Comum a adoção de projetos sociais regionais específicos;

f) Promover projetos sociais regionais que complementem os objetivos e os programas nacionais, garantindo o tratamento e a superação das assimetrias;

g) Identificar possíveis fontes de financiamento para os projetos sociais regionais e executar os convênios de cooperação técnica sobre a matéria que o MERCOSUL venha a assinar; e

h) Supervisionar a correta execução dos projetos sociais regionais aprovados pelo Conselho do Mercado Comum.

Art. 4º – No cumprimento de suas funções, a CCMASM evitará a sobreposição de iniciativas e propostas com as agendas de trabalho das Reuniões de Ministros e das Reuniões Especializadas da estrutura institucional do MERCOSUL com competência na temática social.

Art. 5º – A CCMASM poderá estabelecer Grupos Técnicos *Ad Hoc* para a elaboração de propostas e projetos sociais regionais.

Os referidos Grupos Técnicos deverão trabalhar em coordenação com o Conselho do Instituto Social do MERCOSUL, por meio da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL, na elaboração de projetos sociais específicos.

Art. 6º – O Representante Titular da CCMASM em exercício da Presidência *Pro Tempore* poderá participar, nesse caráter e por meio de convite, das Reuniões Ordinárias do Conselho do Mercado Comum.

Art. 7º – A CCMASM apresentará um relatório semestral de suas atividades nas Reuniões Ordinárias do Conselho do Mercado Comum.

Art. 8º – A CCMASM elaborará seu próprio regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho do Mercado Comum.

J

EL  
MAY A.H.F.

Art. 9º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

sp.  
M. P.H.F.  
j

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08